



PORTARIA Nº 331/2008 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no inciso II, do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e na Resolução nº 74/98 – CONTRAN,

Considerando a competência do DETRAN/PR em credenciar, controlar e fiscalizar os Centros de Formação de Condutores no Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de estabelecer controle das atividades dos Centros de Formação de Condutores em relação à sua estrutura, capacidade e qualidade de atendimento, assim como à frequência obrigatória nas cargas horárias mínimas dos cursos instituídos pela legislação de Trânsito e realizados pelos Centros de Formação de Condutores; Resolve:

DETERMINAR

Art. 1º. - Que os Centros de Formação de Condutores credenciados pelo DETRAN/PR estejam integrados ao Sistema de Biometria Estadual, assim como ao Sistema Detran de Controle Administrativo de CFC's;

Art. 2º – Que para integração dos Centros de Formação de Condutores do Estado do Paraná aos Sistemas previstos no Artigo 1º desta Portaria deverão ser cumpridas as exigências desta Portaria e demais atos inerentes da Direção Geral;

Parágrafo único – Nas situações de indisponibilidade do sistema os Centros de Formação deverão adotar lista de frequências e posterior confirmação de presença no sistema, cujas frequências somente serão validadas, após comprovação junto à CRT dos reais motivos de indisponibilidade, para tanto encaminhando documento dos órgãos competentes gestores dos motivos de paralisação. No caso de falta de energia elétrica uma declaração da Companhia fornecedora de energia Elétrica, no caso de falta de conectividade, declaração do respectivo provedor;

Art. 3º – Que os sistemas serão disponibilizados aos Centros de Formação de Condutores pelo Departamento de Trânsito;

Parágrafo 1º – Os equipamentos necessários para operacionalização dos sistemas deverão ser disponibilizados pelos Centros de Formação de Condutores de acordo com especificações determinados pelo DETRAN/PR, após análise e homologação de modelos pela COTIT/DETRAN;



Fls. 2

Parágrafo 2º – Para utilização nos sistemas, os equipamentos necessários, deverão ser compostos, de no mínimo “desk top” com configuração que atenda as necessidades dos sistemas, leitor de digital pousada cujas especificações atendam o contido na Portaria n. 283/2008-DG, impressora e “link” de comunicação de dados, devendo estes equipamentos serem cadastrados junto à CRT;

Parágrafo 3º – Os demais procedimentos necessários para operacionalização dos sistemas, inclusive captura de imagens dos profissionais atuantes nos CFC's será conforme convocação e cronogramas estabelecidos pela CRT e COTIT;

Parágrafo 3º – O acesso aos sistemas será através de Chaves que serão liberados pelo DETRAN/PR aos CFC's, salvo exceções autorizadas pela CRT, na pessoa do Diretor Geral na Matriz e ao Diretor de Ensino nas Filiais, com acesso a todas as funções e ao Auxiliar Administrativo do CFC que não terá acesso à função de certificação;

Art. 4º – Que os treinamentos, a implantação dos sistemas e sua operacionalização serão definidos pelo DETRAN/PR através de cronograma específico;

Art. 5º – Que os parâmetros de limitação das atividades dos Centros de Formação de Condutores serão os previstos nesta Portaria e em outros atos da Direção Geral do DETRAN/PR e serão inseridos nos sistemas e controlados pela Controladoria Regional de Trânsito – CRT/DETRAN;

Art. 6º - Que são parâmetros para base do sistema de controle:

a) entende-se por turnos, os períodos da manhã, tarde e noite, compreendidos entre as 07h00 e 23h00, de segunda a sexta-feira, e das 07h00 às 18h00, aos sábados para cursos teóricos e entre as 06h00 e 22h00, de segunda a sexta-feira, e das 06h00 às 18h00, aos sábados para cursos práticos e;

b) a carga horária total de Diretores e Instrutores é de 8 (oito) horas/dia, devendo ser ainda considerado o descanso semanal remunerado e intervalos, podendo ser alterada, respeitado o disposto na legislação trabalhista ou convenção coletiva, desde que a alteração conste no projeto da estrutura de ensino;

c) nos cursos de formação de candidatos a motoristas – 1ª habilitação - não se incluem no cômputo das horas/aulas, previstas para o aluno, o intervalo para lanche/descanso, no meio de cada turno, que não será inferior a 20 (vinte) minutos, a cada 02 aulas, nem o período para almoço, que não será inferior a 1 (uma) hora;

d) nenhum aluno poderá receber, em um mesmo dia, mais de 4 (quatro) horas/aula teórico-técnica; excetuando-se os cursos para renovação, cujo intervalo será de 20 minutos a cada 03 horas/aulas;

e) nenhum aluno poderá receber, em um mesmo dia, mais de 3 (três) horas/aula prática, caso esteja sendo habilitado em uma única categoria, ou mais de 2 (duas) horas/aula prática por categoria, caso esteja sendo habilitado em duas categorias; e



Fls. 3

f) entre 2 (duas) ou 03 (três) aulas práticas, geminadas e para o mesmo aluno e mesmo instrutor não será obrigatório intervalo sendo que, sempre que houver troca de aluno ou de instrutor deverá ter intervalo de, no mínimo, 5 (cinco) minutos.

Art. 7º - Para os fins desta Portaria, consideram-se iniciadas:

a) as aulas teóricas, nos horários previstos no projeto da estrutura de ensino e previamente agendadas no sistema de controle; e

b) as aulas práticas, no momento em que o aluno assume a direção do veículo, assistido por instrutor credenciado, ressalvada a possibilidade de 1 (uma) aula, sem prática de direção, para que o aluno seja instruído sobre o uso dos equipamentos do veículo.

Parágrafo Único - As aulas práticas de direção veicular, nas categorias “B”, “C” e “D”, serão iniciadas e terminadas, obrigatoriamente, no Centro de Formação de Condutores, ou em sua pista de prática de direção, caso a tenha, devidamente registrada pela Controladoria Regional de Trânsito.

Art. 8º – Nas pistas de treinamento para Categoria “A” que não forem anexas ao CFC deverão estes possuir conjunto de equipamentos próprios para acesso ao sistema. Estes conjuntos de equipamentos serão individualizados para cada CFC que utilize esta pista.

Art. 9º – Quando não for possível o início das aulas práticas, da Categoria “E”, em frente ao CFC, este deverá expor através de requerimento à CRT que analisará o caso e determinará os procedimentos necessários;

Art. 10 – Os Centros de Formação de Condutores, que a partir da data de implantação dos sistemas não cumprirem o exigido nesta Portaria deixarão de ter acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/PR até regularização;

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Regional de Trânsito ou pela COTIT dentro de suas competências;

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral, em 24 de setembro de 2008.

David Antonio Pancotti,
Diretor Geral do DETRAN/PR.